"DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE HORA MÁQUINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ CONCI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar cobrança de hora máquina de serviços prestados dentro de propriedades particulares;
- **Art. 2º** O valor da hora máquina é estabelecido em litros de óleo diesel, multiplicando-se o valor do litro de óleo diesel do dia pelo o número de horas trabalhadas;
- § 1º As máquinas, retro-escavadeira Case 580 H, escavo carregador Fiat FR12 e escavo carregadeor sobre esteiras Fiat AD14, será cobrado 15 (quinze) litros de óleo diesel por hora de trabalho;
- § 2º As máquinas, trator sobre esteiras Komatsu D50E e as motoniveladoras Caterpilar 120B, será cobrado 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora de trabalho;
- **Art. 3º** Fica estabelecido que, em cada propriedade, o máquinário poderá fazer, no máximo, 20 (vinte) horas a cada 120 (cento e vinte) dias:
- **Art. 4º -** O uso dos caminhões, para fins de mudanças ou outros fins, com exeção de cascalhamento ou colocação de aterro, será cobrado o valor equivalente a 10 litros de óleo diesel até 20 Km de deslocamento, além, será cobrado 1 litro de óleo diesel por quilometro rodado, o tomador do serviço deverá ressarcir a municipalidade, também, a hora de trabalho do motorista;

Art. 5º - As horas máquinas serão recolhidas na tesouraria da municipalidade antecipadamente a feitura dos trabalhos;

Art. 6º - Os trabalhos desenvolvidos pelo maquinário da municipalidade será supervisionado por servidor capacitado;

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

	LUIZ CONCI
	Prefeito
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE	
EM, 23 DE JUNHO DE 1997.	
21vi, 25 22 vervire 22 1557.	
ELSOM JOSE PELIN	

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO